TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Poder Legislativo – Câmara Municipal de Ferreiros-PE.

2. OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de empresa visando à Prestação de serviços técnicos profissionais com Cessão de Sítio Eletrônico com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Suporte Técnico Operacional, Gerenciamento dos e-mails, Atualizações de Notícias, Manutenção Corretivas e Preventivas, Sistema Eletrônico de Acesso a Informação – e-SIC para atender a Lei nº 12.527/201 e Resolução do TCE/PE no novo prédio sede da Câmara Municipal de Ferreiros.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

N°	DESCRICAO	UND	QUANT.	VLR UNIT MÁXIMO ESPERADO	VLR TOTAL MÁXIMO ESPERADO		
1	Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos profissionais com Cessão de Sítio Eletrônico com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Suporte Técnico Operacional, Gerenciamento dos e-mails, Atualizações de Notícias, Manutenção Corretivas e Preventivas, Sistema Eletrônico de Acesso a Informação – e-SIC para atender a Lei nº 12.527/201 e Resolução do TCE/PE, para a Câmara Municipal de Ferreiros/PE.	Lind	11	R\$ 1.400,00	R\$ 15.400,00		
	Valor Total			R\$ 15.400,00			

4. DAS JUSTIFICATIVAS:

- 4.1 Faz-se necessário a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços técnicos profissionais, visando atender as demandas desta casa Legislativa.
- 4.2 Neste prisma, justifica se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de buscar aperfeiçoar seus serviços, e considerando a necessidade de acomodar um grande volume de informações que são constantemente geradas, e que devem ser realizadas com segurança e agilidade, de forma desburocratizar as atividades. A implantação do Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a

otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Casa Legislativa. Os objetivos institucionais estabelecidos foram: fornecer serviços com qualidade e tempestividade; aprimorar os resultados institucionais; conferir maior celeridade à tramitação processual; ser conhecido e reconhecido pelos munícipes, otimizando a relação custobenefício pelos serviços públicos. Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos pela Câmara Municipal de Ferreiros/PE.

4.3. A presente contratação se faz necessário para garantir a transparência das ações realizadas pelo poder legislativo sob o prisma de criar e manter um espaço plural para um processo de interlocução entre o cidadão e administração Pública, de modo a prezar e buscar a satisfação do cidadão que utiliza os serviços prestados por esta Casa Legislativa.

5. RECEBIMENTO, PRAZO DE ENTREGA:

- 5.1 O prazo de entrega será de até 05 (Cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho;
- 5.2 O objeto desta licitação será recebido, acompanhado por servidor responsável:
- 5.2.1— Provisoriamente, pela Câmara Municipal de Ferreiros, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações, pelo prazo máximo de 10 (Dez) úteis, no seguinte endereço Praça Dezesseis de Março, 74/76, centro Ferreiros PE, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.
- 5.2.2— Definitivamente, pela Câmara Municipal de Ferreiros, após a verificação das especificações e da conformidade do produto com as propostas apresentadas, pelo prazo máximo de 10 (Dez) úteis no seguinte endereço Praça Dezesseis de Março, 74/76, centro Ferreiros PE, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.
- 5.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.5. O Sítio eletrônico deverá ser desenvolvido e implementado conforme especificações e

entregue com plenas condições de uso;

5.6. O produto objeto deste edital, DEVERÁ ser ENTREGUE no LOCAL INDICADO na AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO o qual será no Perímetro Urbano da cidade de Ferreiros, sem Custos Adicionais.

6. CONVOCAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 6.1 A convocação para o fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento à Adjudicatária.
 - 6.1.1 A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Câmara Municipal de Ferreiros enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
- 6.2 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
- 6.3 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
- 6.4 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail da Câmara Municipal de Ferreiros, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 6.5 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 6.6 A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a contratada obrigar-se-á:

7.1 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios,

defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

- 7.2 Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 7.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 7.4 As condições de garantia deverão incluir a substituição e ou reparo do sitio eletrônico no prazo de 48 hs após formalização da solicitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, o contratante obrigar-se-á:

- 8.1 Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- 8.2 O pagamento será efetuado após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Câmara Municipal de Ferreiros.
- 8.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o frete, entrega no endereço definido pela Câmara Municipal de Ferreiros.
- 9.4 A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa

vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3 O representante do Poder Legislativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4 A gestão do contrato será de responsabilidade de servidor designado pelo presidente enquanto a fiscalização da avença será exercida por servidor designado pelo Presidente desta Casa Legislativa.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 12.5.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

- 12.8 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato
- 12.9 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:
 - 14.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 15.2 Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ferreiros pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 15.2.1 Apresentar documentação falsa;
 - 15.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.2.4 Não mantiver a proposta;
 - 15.2.5 Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
 - 15.2.6 Cometer fraude fiscal;
 - 15.2.7 Fizer declaração falsa;
 - 15.2.8 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

- 15.3 O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará à autoridade competente.
- 15.4 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

15.4.1 Multa, nos seguintes termos:

- 15.4.1.1 Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- 15.4.1.2 Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 15.4.1.3 Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 15.4.1.4 Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 15.4.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- 15.5 Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ferreiros pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 15.6 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
 - 15.6.1 Atraso injustificado na execução do contrato;
 - 15.6.2 Inexecução total ou parcial do contrato.
- 15.7 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 15.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 15.9 O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- 15.10 Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor da Câmara Municipal de Ferreiros poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 15.11 A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros PE.
- 15.12 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 15.13 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).

17. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS.

10.10.01 – Poder Legislativo:

01.031.3000.2002.0000 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Ferreiros/PE, 25 de janeiro de 2023.

GILCELIO OLIVEIRA PONTES PRESIDENTE